



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3066/2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, e a efetuar contratações em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para atuar na operacionalização dos programas e projetos pedagógicos educacionais do Município, para o ano letivo de 2010.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo, serão feitas para atender as necessidades de profissionais na área educacional: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – **EJA** (1º ao 4º ciclo) e Educação Especial.

§ 2º - Nos casos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Informática Educativa, são modalidades que não foram oferecidas no concurso público, por falta de previsão na Lei n.º 1.820/98 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

§ 3º - As vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, não serão preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, pois, são decorrentes de professores do quadro efetivo afastados de suas funções pelos seguintes motivos:

- a) licença médica;
- b) licença maternidade;
- c) para assunção de cargos de direção, coordenação de turno e comissionado;
- d) em exercício da função de outros órgãos;

CÂMARA MUNICIPAL DO ESPIRITO SANTO
PROTÓCOLO
2924/09
GUARAPARI 21 / 12 / 09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Nº. 3066/2009)

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério nas funções de regente de classe (**MAPA** e **MAPB**), terá seu quantitativo divulgado pela Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da chamada.

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo em função de qualquer dos afastamentos previstos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, serão preenchidas em estrita obediência à ordem classificatória dos candidatos aprovados no processo de seleção simplificado.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo artigo 1º desta lei, ocorrerá de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão Responsável pelo Processo de Seleção Pública, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

Art. 3º - Será de até 12 (doze) meses o prazo máximo para as contratações temporárias regidas por esta lei, e dentro deste limite, prorrogadas por interesse e conveniência administrativa, por exigência dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do professor efetivo afastado.

Art. 4º - As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 17 de dezembro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 149/2009
Autoria do PL Nº. 149/2009: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.198/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARIES
PROTUDO
2924/09
GUARAPARIES 21/12/09